

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0095/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA**

- 1 - **OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação, a aquisição de medicamentos hidroeletrólitos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.
- 2 - Será firmado Contrato com o(s) vencedor(es) da Licitação definindo-se, desde já, que o fornecimento será efetuado de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os Anexos do Edital.
- 3 - **DAS DATAS E HORÁRIOS:** na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Limite para recebimento de propostas: dia 01/10/2026 às 07h59min
Abertura de propostas a partir de: dia 01/10/2026 às 08h
Início da sessão de disputa de lances: dia 01/10/2026 às 10h
Endereço eletrônico da plataforma de compra: https://www.portaldecompraspublicas.com.br .
Valor estimado: Classificado, até o final da sessão de disputa de lances, como forma de garantir maior competitividade entre os interessados.
Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021). A sessão de disputa de lances em cada item/lote terá duração de 10 (dez) minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.
Agente de Contratação: MIGUEL

- 4 - **EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>.
- 5 - **PROCEDIMENTOS:** em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.
- 6 - **CONTATOS:** no e-mail scl.saude.cpl@betim.mg.gov.br ou telefones: (31) 3512-3318 / (31) 3512-3319.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0095/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

O Município de Betim, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Brasília, Betim, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos publicados no Órgão Oficial do Município em 13/06/2025, 10/07/2025, 17/11/2025 e 21/01/2026 torna público aos interessados que realizará, no dia, hora e local discriminados deste Edital, a sessão pública a fim de abrir e examinar propostas, conduzir a sessão de disputa de lances, receber e analisar documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023, de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet), por meio da plataforma “Portal de Compras Públicas” no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a ser dirigido por Agente de Contratação, nas dependências da Gerência de Licitações, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412.

2 - DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 - O pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.3.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

3.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.3.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 3.5 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.
- 3.6 - O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;
- 3.6.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;
- 3.6.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;
- 3.6.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
- 3.7 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
- 3.7.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
- 3.7.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;
- 3.7.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública/abertura de propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do

dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.

- 4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.
- 4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
- 4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no portal e neste Edital, observando o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e as condições estabelecidas para o presente pregão.
- 5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:
 - 5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - 5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, **a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
 - 5.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;

- 5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.7 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou cooperativa (COOP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e a exercer o direito de preferência.
- 5.2.7.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.2.7.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” implica na impossibilidade da licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar “sim” e usufruir do tratamento favorecido.
- 5.2.8 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 5.2.9 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim;
- 5.2.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.
- 5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 5.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pela licitante em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances;
- 5.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso.
- 5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;

5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.

5.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**

5.4 - A **proposta formal**, a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital Padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:

5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;

5.4.2 - Preço unitário de cada item/lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**

5.4.2.1 - **Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;**

5.4.2.2 - A licitante deverá cotar o quantitativo total previsto no Anexo II, sendo vedada propor quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital;

5.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;

5.4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;

5.4.2.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote.

5.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;

5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca (quando for o caso), nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.

5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;

5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura das propostas dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o limite para recebimento de propostas.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de disputa de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão de disputa de lances e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.

6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o “aberto”, conforme abaixo:

6.11.1 - A etapa de disputa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão;

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a disputa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º **(segundo) lugar** for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações;

6.11.5 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.11.5.1 - No caso de empate, será aberta uma sessão de desempate na plataforma de compras, que ordenará a classificação de acordo com as declarações dadas pelos fornecedores no momento de registro da primeira proposta, segundo os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.5.2 - Caso o empate persista, o agente de contratação acionará o sorteio eletrônico por meio da plataforma de compras.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em **1º (primeiro) lugar**.

6.14 - Durante o transcurso da disputa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação da licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10(dez) minutos**, a disputa de lances será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Em conformidade com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2**, a primeira empresa EPP's, ME's ou COOP's que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.

6.17.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;

6.17.2 - Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;

6.17.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da **1ª (primeira) colocada**, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

- 6.17.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no **subitem anterior**;
- 6.17.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.
- 6.18.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 6.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19 - Ao final da fase acima, o pregoeiro solicitará ao(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item que, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.
- 6.19.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;
- 6.19.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital de licitação;
- 6.19.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;
- 6.19.4 - Deverá constar na proposta a indicação de **PREPOSTO**, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.
- 6.19.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.19**, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 6.19.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- 6.19.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.
- 6.20 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

7 - DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.
- 7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.
- 7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput**).
- 7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º**);
 - 7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º**);
 - 7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 - Caso a licitante provisoriamente classificada em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 3.2** deste Edital.
- 7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **1º (primeiro) lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no **art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022**.
- 7.7 - **Será desclassificada a proposta que:**
- 7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:
 - 7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;
 - 7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.
- 7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
 - 7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13 - Caso a licitante tenha intenção de acompanhar a avaliação da amostra, deverá manifestar interesse ao pregoeiro por meio de mensagem no sistema, no momento de sua convocação para apresentar a amostra.
- 7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.
- 7.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela **1ª (primeira) classificada** não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela **2ª (segunda) classificada**. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema no prazo concedido pelo agente de contratação/pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.17.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;
- 7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante melhor classificada, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.7**.
- 7.18 - **DOS VALORES**
- 7.18.1 - Além de observar o valor estimado no processo, os valores da(s) proposta(s) da(s) arrematante(s) não poderá(ão) ultrapassar os limites máximos de preços estabelecidos para os medicamentos sujeitos à legislação e disposições regulamentares vigentes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED);

- 7.18.2 - Constam as regras para aquisição de medicamentos pela Administração Pública nas Leis Federais nº 10.742/2003 e nº 10.147/2000, orientação interpretativa CMED nº 02/2006, Resoluções CMED nº 04/2006, nº 04/2008 e nº 03/2011 e comunicado CMED vigente que trouxer o rol atualizado de produtos em cujos preços devam ser aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP);
- 7.18.3 - Deverá ser consultada a Legislação e regulamentação vigente, no Portal da ANVISA: <http://portal.anvisa.gov.br/cmmed>;
- 7.18.4 - Para os medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP será utilizado como parâmetro máximo de valor aceitável o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG);
- 7.18.5 - Para os medicamentos listados nos convênios do Confaz (ICMS nº 87/2002 e demais convênios), além do desconto Coeficiente de Adequação de Preços, deverá haver desoneração do ICMS;
- 7.18.6 - Para os medicamentos não sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços será utilizado como parâmetro máximo de valor aceitável o Preço de Fábrica (PF).
- 7.19 - **As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos, de acordo com os itens 7.20, 7.21, 7.22 e 7.23:**

7.20 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.20.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.20.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.20.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.20.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.20.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.20.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.20.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971**;

7.20.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.21 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.21.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.21.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;

7.21.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.21.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.21.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.

7.21.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

7.21.6.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.21.6.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.21.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.22 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.22.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.22.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

7.22.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.22.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1 (um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

Índice de Liquidez Geral:	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} > \text{ou} = a 1,00$
Índice de Liquidez Corrente:	$\frac{AC}{PC} > \text{ou} = a 1,00$
Índice de Solvência Geral:	$\frac{AT}{PC + ELP} > \text{ou} = a 1,00$
Grau de Endividamento:	$\frac{PC + ELP}{AT} < \text{ou} = a 1,00$
Nota:	
AC - Ativo Circulante;	
RLP - Realizável a Longo Prazo;	
PC - Passivo Circulante;	
ELP - Exigível Longo Prazo;	
AT - Ativo Total.	

7.22.3.1 - Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;

7.22.3.2 - Caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no *caput* referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.22.3.3 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil;

7.22.3.4 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no *caput*, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para a licitante ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.

7.23 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.23.1 - Certificado de Registro do medicamento no Ministério da Saúde (MS)/Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de registro, referente ao produto ofertado. Será aceito também, Certificado de Registro dentro da validade, retirado do site da ANVISA, pela Internet.

7.23.1.1 - Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no 1º (primeiro) semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360/1976;

7.23.1.2 - A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

7.23.1.3 - Comprovação da dispensa do registro do produto na ANVISA, conforme o caso ficará a cargo da licitante provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

7.23.2 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA ou publicação no Diário Oficial em conformidade com a RDC 16/2014. No caso do material não exigir o registro da ANVISA fica dispensada a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE).

7.23.3 - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da licitante.

7.23.3.1 - No caso de licença vencida, deverá apresentar o protocolo de renovação, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior correspondente ao último exercício;

7.23.3.2 - Na vigência da contratação, a contratada deverá apresentar a licença sanitária atualizada imediatamente após o seu deferimento.

7.23.4 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.23.4.1 - Para fins da comprovação de que trata esse item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.23.4.1.1 - 20% (vinte por cento) do valor total estimado do item, sem quaisquer limitações de tempo ou de locais específicos relativas aos atestados;

7.23.4.1.2 - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

7.23.4.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

7.23.4.3 - A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratada e local onde foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.23.5 - Ficará a cargo de o proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

7.23.6 - Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável, emitido pelo Conselho Regional, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

8 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.

8.1.1 - Quando o lote contiver mais de 1 (um) item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.

8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar da área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.

8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.7** deste Edital.

8.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar a sua intenção de recorrer dentro do prazo determinado na plataforma de compras.

8.4.1 - A licitante interessada poderá manifestar a sua intenção de recorrer tanto do julgamento da proposta, quanto da habilitação, bem como a qualquer tempo, após a disputa de lances.

8.5 - Após o deferimento da intenção de recorrer, será concedido à(s) interessada(s) o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada lote/item foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.

8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos entregues/serviços prestados, estando devidamente atestadas pelo Gerente responsável pelo recebimento.

9.1.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

9.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

10 - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**.

10.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

11.1.3 - Não celebrar a Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 - Fraudar a licitação.

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022**.
- 11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido

à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG**.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observando ainda o disposto no **item 3.7** deste Edital.

12.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que ficará registrado em ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10 - A licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 12.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.12 - A Administração Pública do Município de Betim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 12.12.1 - A anulação do Pregão induz à extinção do Contrato;
- 12.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 12.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**, e será auxiliado pela Equipe de Apoio nas tarefas de condução do certame, exceto naquelas que não forem passíveis de delegação (art. 12, § 4º).
- 12.15 - A forma de gestão e fiscalização do(s) contrato(s) decorrente(s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 12.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais> /1 sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.
- 12.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 12.17.1 - **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 12.17.2 - **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 12.17.3 - **ANEXO III –DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;**
- 12.17.4 - **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.**

Betim, ____ de _____ de _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0095/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº: 53440/2026	
1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	2 - Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ARES
Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos - Assessoria Estratégica de Programação e Aquisição.	112/2026
3 - DO OBJETO	
Aquisição de medicamentos hidroeletrólitos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Betim/MG.	
3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica	
☒ Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021. ☐ Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021.	
3.2 – Da classificação quanto ao status	
☐ bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal nº 44.825/2023. ☒ bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal nº 44.825/2023.	
3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade	
☒ serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021. ☐ serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.	
3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido	
☐ serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021. ☒ não se aplica.	
3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra	
☐ serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021. ☒ não se aplica.	
3.6 – Da classificação quanto à materialidade	
☐ serviços/fornecimentos de grande vulto (valor estimado supera duzentos milhões de reais), na forma do art. 6º, XXII da Lei Federal nº 14.133/2021. ☒ não se aplica.	
4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Os medicamentos de que trata a presente aquisição são necessários para a operacionalização dos serviços assistenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Betim/MG, garantindo a efetividade, a segurança e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS Betim, promovendo a recuperação da saúde, a prevenção de agravos e a integralidade da assistência, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11, inciso I) e à	

aquisição de bens de qualidade adequada às necessidades públicas (art. 20).

A aquisição dos medicamentos listados é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e a integralidade do cuidado no âmbito do SUS Betim. A seleção contempla soluções parenterais e eletrólitos concentrados indispensáveis ao atendimento de pacientes em situações de urgência, emergência e internação hospitalar, incluindo expansor plasmático e medicamentos destinados à reposição e correção de distúrbios hidroeletrólíticos e metabólicos, amplamente utilizados em protocolos assistenciais de média e alta complexidade.

Entre os itens contemplados destacam-se o **hidroxietilamido 6% associado ao cloreto de sódio 0,9%**, utilizado na expansão volêmica em pacientes com hipovolemia, e as soluções concentradas de **cloreto de potássio, cloreto de sódio, fosfato de potássio e gliconato de cálcio**, empregadas na reposição de eletrólitos essenciais, correção de distúrbios hidroeletrólíticos, tratamento de alterações metabólicas e suporte terapêutico em pacientes críticos, conforme protocolos clínicos estabelecidos.

Tais medicamentos são indispensáveis para o adequado funcionamento dos serviços de saúde do município, sendo utilizados rotineiramente nas Unidades de Urgência e Emergência, no Hospital Público Regional de Betim (HPRB) e na Maternidade Pública Municipal. Sua aquisição regular é fundamental para garantir a continuidade terapêutica, a segurança dos pacientes, a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, a prevenção de complicações clínicas e a manutenção da qualidade da assistência prestada à população usuária do SUS, atendendo ao interesse público primário e ao dever constitucional de garantia do direito à saúde.

A seleção dos itens para aquisição, sua quantidade e especificações técnicas, ficam a cargo do Órgão solicitante através de planejamento prévio feito pelo setor técnico responsável, considerando o perfil assistencial da rede municipal, o histórico de consumo e a necessidade de manutenção do abastecimento das unidades de saúde do SUS Betim.

A entrega fica sob responsabilidade da contratada, que deverá assegurar que os itens se encontrem de acordo com o descrito no edital e nas quantidades, marcas e prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento, sendo esta, responsável pelo transporte e descarga dos produtos no local de entrega previamente definido, observando a legislação vigente e orientações do funcionário designado pela contratante, é crucial que a contratada observe as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (BPDA) de medicamentos, mantendo a cadeia de frio (se houver) e a qualidade (integridade e temperatura) durante o transporte; cabendo à administração Pública municipal somente o armazenamento e distribuição dos fármacos para as unidades de saúde da Rede de Saúde do SUS Betim.

Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, bem como Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (Art. 92 da Lei 14.133/2021) e as cláusulas de responsabilidade e sanções (Art. 156), além das normativas sanitárias (ANVISA).

Considerando que os itens objeto desta contratação permaneceram desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços anteriormente realizado, e após levantamento de mercado, conforme exposto no ponto 5, conclui-se que a realização de **Pregão Eletrônico sem Sistema de Registro de Preços** constitui a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa. Essa modalidade proporciona maior previsibilidade ao fornecedor quanto ao quantitativo contratado, reduz as incertezas inerentes ao SRP para esses itens específicos e amplia as possibilidades de êxito da contratação, garantindo o abastecimento da rede municipal de saúde e a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários do SUS Betim.

A solução como um todo deste objeto contratual, busca garantir a efetividade e a qualidade do fornecimento dos medicamentos para suprir necessidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim/MG, visando a melhoria da qualidade de vida dos pacientes atendidos. Assim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dos setores requisitantes, que necessitam da aquisição dos medicamentos em questão para continuar atendendo a população local de maneira adequada em conformidade com a continuidade dos serviços públicos prestados, alinhada aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) vigentes e à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de Betim.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A contratada deverá fornecer os itens descritos no anexo II.
- 5.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça às exigências do edital e seus anexos, bem como forneça os produtos conforme solicitado.
- 5.3. O contratado deverá manter suas condições de habilitação regulares durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão do contrato.
- 5.4. Para a aquisição de medicamento, será exigida toda a documentação técnica complementar descrita no item 22.1.
- 5.5. As empresas, na Proposta a ser enviada, deverão indicar as seguintes informações:
- 5.5.1 Especificações técnicas;
- 5.5.2 Número de Registro ou declaração de isenção de registro dos medicamentos, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade;
- 5.5.3 Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- 5.5.4 Prazo de validade da proposta;
- 5.5.5 Origem (nacional ou estrangeiro).
- 5.6 Dos valores: além de observar o valor estimado no processo, os valores da(s) proposta(s) da(s) arrematante(s) não poderá(ão) ultrapassar os limites máximos de preços estabelecidos para os medicamentos sujeitos à legislação e disposições regulamentares vigentes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), quando aplicável.
- 5.7 O objeto a ser contratado deverá ser entregue em local especificado no item 18.
- 5.8 Os itens deverão ser fornecidos seguindo todas as condições gerais de fornecimento descritas no item 13.3.
- 5.9 É vedada a subcontratação na execução do futuro contrato administrativo, conforme art. 122 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar do fornecimento de bens consumíveis, de uso único, em que não é possível se estabelecer critérios ou percentagens de subcontratação sem que haja prejuízos consideráveis ao interesse público e à gestão do contrato.

6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com "x")

☒	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei Federal nº 14.133/2021).
☐	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei Federal nº 14.133/2021).
☐	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021).
☐	Leilão (art. 6º, XL da Lei Federal nº 14.133/2021).
☐	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei Federal nº 14.133/2021).
☐	Não se aplica (contratação direta).

6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

() SIM (X) NÃO SE APLICA.

6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- (X) Menor Preço
- () Maior Desconto
- () Melhor Técnica ou conteúdo artístico
- () Técnica e preço
- () Maior Lance ou Oferta
- () Maior Retorno Econômico

- (X) Por item
- () Por lote

☐ Por grupo ☐ Global						
6.3 – DOS VALORES:						
Além de observar o valor estimado no processo, os valores da(s) proposta(s) da(s) arrematante(s) não poderá(ão) ultrapassar os limites máximos de preços estabelecidos para os medicamentos sujeitos à legislação e disposições regulamentares vigentes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), quando aplicável.						
7- O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO (indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)		<table border="1"> <tr> <td>☒</td> <td>Sim (Deverá ser justificado)</td> </tr> <tr> <td>☐</td> <td>Não</td> </tr> </table>	☒	Sim (Deverá ser justificado)	☐	Não
☒	Sim (Deverá ser justificado)					
☐	Não					
O valor estimado dos itens desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras. A estimativa de preços estará disposta em planilha elaborada pela Assessoria de Pesquisa de Preços, tendo por base o art. 23 da Lei 14.133/2021 e a IN nº 65 de 07 de julho de 2021.						
8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com “x”)						
	Dispensa de licitação	Fundamento legal:				
	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:				
	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:				
x	Não se aplica					
9 - DAS JUSTIFICATIVAS						
9.1 – Fundamentação da contratação						
O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 38/2026, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, concluiu pela viabilidade da presente contratação. Conforme demonstrado no referido estudo, faz-se necessária a aquisição dos itens objeto deste documento, por se tratarem de medicamentos essenciais e padronizados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), indispensáveis à manutenção da assistência farmacêutica e ao atendimento prestado pelas unidades da rede municipal de saúde do SUS Betim. Os itens contemplam soluções parenterais destinadas à expansão volêmica e à reposição de eletrólitos, sendo amplamente utilizados na correção de distúrbios hidroeletrólitos e metabólicos, no tratamento de pacientes com hipovolemia e em diversas condições clínicas que demandam reposição de potássio, sódio, fósforo e cálcio, especialmente em situações de urgência, emergência e internação hospitalar. A necessidade da aquisição é justificada pela utilização rotineira desses medicamentos em protocolos assistenciais, terapias intravenosas e suporte clínico de pacientes de média e alta complexidade, sendo indispensáveis para a estabilização clínica, prevenção de complicações decorrentes de alterações hidroeletrólíticas e manutenção da segurança assistencial. A indisponibilidade desses medicamentos pode comprometer significativamente o atendimento aos usuários, ocasionando agravamento do quadro clínico, interrupção de tratamentos e aumento do risco de morbimortalidade. Em suma, a aquisição desses medicamentos injetáveis constitui medida indispensável para assegurar a continuidade da assistência à saúde, representando importante instrumento para a efetivação do direito fundamental à saúde e para a manutenção dos serviços prestados pela rede municipal. Sua padronização na REMUME orienta a programação das aquisições e garante a disponibilidade dos medicamentos considerados essenciais ao atendimento das necessidades assistenciais do SUS Betim durante o período de 12 (doze) meses. Esta aquisição, portanto, garante a assistência aos pacientes da rede SUS-Betim, sendo que o						

abastecimento regular dos itens permite um uso racional dos recursos da saúde no município, garantindo tratamento adequado e eficaz ao paciente. A necessidade de contratação se dá por serem itens previamente padronizados, que possuem uma aquisição e utilização recorrente.

9.2 – Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48 da LC 123/2006)		Sim
Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.	X	Não (Deverá ser justificado)

O valor estimado inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.

9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006)		Sim
Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.	X	Não (Deverá ser justificado)

Declara-se o não cumprimento ao preceituado nos art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, pelas razões a seguir expostas.

É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 dispõe que não será aplicado disposto nos seus artigos 47 e 48, tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, bem como quando não houver no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como tal. Confira-se:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: Vide Lei Federal nº 14.133/2021(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Considerando o elevado número de itens de participação exclusiva para ME/EPP que foram desertos e/ou fracassados nos procedimentos licitatórios realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Betim com o objetivo de adquirir medicamentos, é temerária adoção de EXCLUSIVIDADE, o que poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e permitir uma maior disputa de preços.

A adoção de EXCLUSIVIDADE para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo.

É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada mais uma vez, a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos e desabastecimento.

Destarte, na presente licitação não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações do tipo menor preço, será

assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte".

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, uma vez que os itens relacionados restaram desertos ou fracassados no último processo de compras quando submetidos à exclusividade.

1	5428 5	HIDROXIETILAMIDO + CLORETO DE SÓDIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 60 MG/ML (6%) + 0,9%; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO PARA INFUSÃO; APRESENTAÇÃO: BOLSA 500 ML.	Desertos ME - PAC 144/2025; PE 58/2025
2	2236 9	CLORETO DE POTÁSSIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML.	
3	2237 2	CLORETO DE SÓDIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10%; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML.	
4	7221 8	FOSFATO DE POTÁSSIO (FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO + FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO); CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 2MEQ/ML (156,7MG/ML + 30MG/ML); FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML.	
5	2237 7	GLICONATO DE CÁLCIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML.	Fracassado ME - PAC 144/2025; PE 58/2025

9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018). ☒ **Não se aplica** (Deve ser justificado)

Trata-se de material de consumo.

9.5 - Justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (Art. 19, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021). ☒ **Não se aplica** (Deve ser justificado)

O Município não dispõe de catálogo eletrônico de padronização atualmente. Já o modelo de Termo de Referência utilizado é o padrão. O Município dispõe de minutas padronizadas de edital, contratos e outros documentos; os quais não serão utilizados apenas se o setor responsável pela elaboração de tais instrumentos considerar necessário a criação de novos documentos.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Inserir todas as dotações indicadas para a contratação) **REDUZIDO DA DOTAÇÃO** (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).

Dotação Orçamentária nº.:
09.01.10.302.0044.208301.3.3.90.30.1500000

10.1 – Da classificação (marcar com um ‘X’)

Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação
X				

11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda encontra-se em fase de adequação/inclusão no planejamento anual, não havendo impedimento pra prosseguimento da instrução processual, considerando a possibilidade de atualização do Processo Administrativo de Compra conforme necessidade administrativa superveniente.

Os gastos previstos estão devidamente contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do presente exercício financeiro.

A Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos mantém um planejamento anual das compras, levando em consideração para o planejamento o Consumo Médio Mensal dos itens no ano anterior e primeiros meses do ano vigente. Esta assertiva se ampara na medida em que é constante a necessidade de tais itens para o bom andamento das atividades a que se destina a rede de saúde municipal. Sendo assim, é realizada uma programação de compras anualmente para suprir as necessidades de abastecimento para os próximos 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico.

Destaca-se que, os itens objeto desse documento foram solicitados por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, por intermédio do PAC 144/2025 – PE 58/2025 (Protocolo: 563520/2025), tendo os respectivos itens desertos ou fracassados, motivo pelo qual promove a presente contratação.

12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Deve constar via **ANEXO** as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.

Item	Código do objeto Ares	Especificação técnica Unidade	Quantidade total	Lote (distribuição dos itens em lotes)
		Conforme Anexo II		

13 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos

Entrega Integral (uma única vez, Haverá contrato de garantia () SIM / () NÃO)	Entrega Imediata (entrega em até 30 dias)	Entrega Parcelada (entrega em mais de uma vez)
		X

13.2 - Forma de Execução de SERVIÇOS

Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)	Serviço Não Contínuo (Por escopo – executado uma única vez)

13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.

13.3.1. A entrega deve ser realizada conforme especificações dos produtos descritas no edital, e conforme as ordens de fornecimento.

13.3.2. Não serão aceitos produtos remetidos por serviço de entrega que não permita a conferência no ato do recebimento.

13.3.3. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, conforme especificado no item 18.

13.3.4. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos e insumos nos locais determinados pela equipe técnica dos almoxarifados, conforme os Setores de entrega indicados na Ordem de Fornecimento.

13.3.5. Os itens devem ser entregues em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo, essas deverão trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções para armazenamento, manuseio e processamento em local de fácil visualização. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade e com as instruções de uso em português. Em caso de medicamentos importados, deverá ser ofertada bula com tradução.

13.3.5.1. Não serão recebidos produtos que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou

variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo, sujidades e materiais estranhos, bem como situações em que o transporte não atender às condições adequadas de temperatura, umidade, luz e demais especificações técnicas exigidas.

13.3.5.2. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evite a entrada de luminosidade.

13.3.5.3. Os itens transportados ou entregues em condições que não satisfaçam o disposto no item 13.3.5 e subitens, devem ser substituídos pelo fornecedor. Caso a contratada se recuse a proceder a substituição do produto nas condições previstas neste termo de referência, o CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar as sanções previstas.

13.3.5.4. Na impossibilidade de fornecer o produto da marca licitada, o fornecedor deve fazer contato através do e-mail sms.medicamentosdafi@betim.mg.gov.br e solicitar troca de marca, que será avaliada pelo setor técnico responsável.

13.3.5.5. Em caso de reprovação técnica do item, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer a marca contratada ou ofertar marca que atenda os requisitos técnicos exigidos.

13.3.6. Os produtos que possuem prazo de validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.

13.3.7. Na hipótese do não cumprimento do limite preconizado no subitem 13.3.6, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, o CONTRATANTE deverá ser consultado oficialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da entrega, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto contratado, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer carta de compromisso de troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus ao CONTRATANTE, bem como declarar formalmente o compromisso de substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para: “sms.medicamentosdafi@betim.mg.gov.br”.

13.3.8. No momento de entrega dos produtos, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto. As entregas deverão ocorrer, preferencialmente em, no máximo, 3 (três) números de lotes de produção, como forma de agilizar o recebimento, manter uma segregação adequada de lotes e manutenção da rastreabilidade.

13.3.9. Os documentos a serem apresentados para a entrega dos produtos:

13.3.9.1. Nota fiscal física que deve conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento – OF, e informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e quantidade correspondente a cada lote, valor unitário e valor total;

13.3.9.2. Cópia da Ordem de Fornecimento.

13.3.10. O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com a especificação e com as demais condições de recebimento estabelecidas, reservando-se ao FMS/SMS o direito de não receber os produtos, ou ainda, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita à contratada, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade dentro do estabelecido de acordo com o item 13.3.6, com consequente aceitação do objeto contratado é que será considerado definitivo o recebimento.

13.3.11. É de responsabilidade da empresa contratada a reposição de qualquer unidade do objeto, quando constatado, no seu recebimento, de unidades quebradas, defeituosas, com vazamentos ou com qualquer avaria. O envio da nota fiscal para pagamento só ocorrerá após a reposição do produto avariado.

13.3.12. A qualquer tempo, após recebido o objeto, e durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância do objeto com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação à empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo.

13.3.13. Os produtos serão devolvidos em caso de constatação de fracionamento de embalagens, que é privativo do comércio varejista, de acordo com a RDC 80/2006.

13.3.14. O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para cada produto,

conforme RDC nº430, de 08/10/2020, e determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13.3.15. A prestação dos serviços/fornecimento de bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 O prazo para o fornecimento/entrega será de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado, desde que presentes os pressupostos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

(X) Aplica-se

() Não se aplica

16.1 Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E).

16.2.1 Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.3 Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

Não se aplica

17.1 Os produtos entregues e recebidos, deverão ter a sua substituição efetuada, quando comprovada a existência de imperfeições, não conformidades com as especificações do Edital, e problemas decorrentes de defeitos de fabricação e desvios de qualidade dos medicamentos e insumos, cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos mesmos. A substituição deverá ser feita pelo fornecedor, em no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação do órgão.

17.2 Toda a coleta do produto com defeito e reposição do mesmo é de responsabilidade do fornecedor sem ônus para o município.

17.3 Todos medicamentos que vierem a sofrer *recall* pelo fabricante ou por determinação da ANVISA deverão ser recolhidos pelo fornecedor, que deverá repor os mesmos com novos lotes ou apresentar novas opções de fabricantes disponíveis no mercado para avaliação da troca, devendo o mesmo arcar com os custos de recolhimento e nova entrega.

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os itens deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 08:00 às 15:00 horas, na Central de

Abastecimento Farmacêutico e de Insumos - CAFI, localizado à Av. Fausto Ribeiro da Silva, 693 Bandeirinhas /Betim-MG, Cep.:32.654-805, Quadra 14, Lote 10, Galpão D. Condomínio Viganó Viganó, Telefone: (31) 3595-8858/8840, conforme descrito nas Ordens de Fornecimento.

18.2. A entrega deve ser realizada conforme especificações dos produtos descritas neste documento, e conforme as ordens de fornecimento.

18.3. A CONTRATADA é responsável pelo transporte e descarregamento dos produtos nos locais determinados pela equipe técnica da Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos.

18.4. A CONTRATADA pode definir a forma de frete que melhor lhe convier, desde que seja garantida a entrega no galpão especificado no item 18.1, que permita a conferência no ato do recebimento, não sendo permitida entrega na portaria do condomínio.

18.5. Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no item 18.1 ou a pessoas não autorizadas.

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

19.2 A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

19.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim/MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

19.5 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, “a” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, “a” do Decreto Municipal nº 44.825/23).

19.7 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).

19.8 - Os bens serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, “b” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, “b” do Decreto Municipal 44.825/23).

19.9 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada

para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.11 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.12 - A garantia deverá estar vigente durante todo o prazo de validade do produto, mesmo após o término de vigência do contrato. Caso o contratante venha a constatar discrepância do objeto com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação à empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo, sem ônus para a Administração.

20- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato;

20.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato;

20.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

20.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.6 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

20.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

20.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

20.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.10 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.

21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Fornecer os produtos (novos), adequadamente embalados, na quantidade solicitada, entregando-os em local, dia e horário determinados pelo Órgão competente do contratante.

21.2 Na falta do produto cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para a contratante, desde que aprovado pelo setor técnico competente da Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos.

21.3 Garantir adequadas as condições de conservação dos medicamentos entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

21.4 Substituir materiais impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles que estiverem em disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se à lei Federal nº 8.078/1990, em especial os artigos de 12 a 20, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prazo este contado a partir da solicitação da substituição;

- 21.5 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes, transportes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 21.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 21.7 No momento do desembarque dos produtos os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-lo, cuidadosamente, no local designado, dispondo os mesmos conforme orientação do servidor designado pelo CONTRATANTE.
- 21.8 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 21.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE e logo, comunicá-la, dentro do prazo previsto;
- 21.10 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 21.11 Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- 21.12 Responsabilizarem-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências da Prefeitura Municipal de Betim.
- 21.13 Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.
- 21.14 Cumprir o prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- 21.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 21.16 Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a atualização dos documentos, junto ao setor responsável pelo Contrato.

22- DA HABILITAÇÃO

Em conformidade com o item 22.1.

22.1. - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE HABILITAÇÃO (CONTRATAÇÃO).

22.1.1 - O fornecedor será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO pública, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item.

22.1.2 - Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar os documentos dispostos nos **itens 7.20 a 7.23**, do Edital.

23- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)

Sim	X	Não
-----	---	-----

24- DA VISTORIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.

X	Não se aplica
---	---------------

25- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

25.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso

e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

25.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

26 - DO FISCAL

26.1 – O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

Nome: Daniela da Silva Resende	Matrícula: 02302785-1
Cargo: Gerente Seção Estratégica de Programação e Aquisição	Lotação: Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos - DAFI
E-mail: sms.gerencidecomprasdafi@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3592-7326

27 - DO GESTOR

27.1 – O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

Nome: Bárbara Soares Abrantes	Matrícula: 023029200
Cargo: Diretora de Assistência Farmacêutica e Insumos	Lotação: Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos
E-mail: sms.medicamentosdafi@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3592-7326

28- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

28.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

- 28.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 28.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 28.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
- 28.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 28.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 28.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 28.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 28.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 28.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 28.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 28.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 28.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 28.2.1 - Advertência;
- 28.2.2 - Multa;
- 28.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 28.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 28.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 28.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 28.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 28.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 28.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 28.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 28.4 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 28.5 - A sanção de multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 28.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021; sendo calculada para cada ocorrência.
- 28.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.2; 28.1.3; 28.1.4; 28.1.5; 28.1.6 e 28.1.7; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 28.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.8; 28.1.9; 28.1.10; 28.1.11 e 28.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 28.1.2; 28.1.3; 28.1.4; 28.1.5; 28.1.6 e 28.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 28.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 28.8 - A aplicação das sanções previstas no item 28.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 28.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 28.9.1 - Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 28.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

28.13 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

28.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

28.16 - As sanções previstas nos itens 28.2.1; 28.2.3 e 28.2.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 28.2.2.

28.17 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

29- DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Sara J. Henriques Palhares	Matrícula: 0210616-7
Cargo: Farmacêutica	Setor: Seção Estratégica de Programação e Aquisição
E-mail: sms.medicamentosdafi@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3595-8858
Nome: Bárbara Soares Abrantes	Matrícula: 023029200
Cargo: Diretora	Setor: Seção Estratégica de Programação e Aquisição
E-mail: sms.diretoriadafi@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3595-8858

Município de Betim, Estado de Minas Gerais, 15 de julho de 2026.

Sara J. Henriques Palhares - Farmacêutica
Seção Estratégica de Programação e Aquisição
Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos

Bárbara Soares Abrantes - Diretora
Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim
Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, Betim/MG
Ref.: Pregão Eletrônico nº 52/2026.

Prezado(a) Senhor(a),

(NOME DA EMPRESA),
CNPJ/MF nº _____ com sede na _____ (ENDEREÇO COMPLETO),
tendo examinado o Edital, vem apresentar proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o Edital mencionado, planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros, encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Os itens deverão ser entregues durante o **horário de 08h às 15h**, em dias úteis, na Central de Abastecimento Farmacêuticos e Insumos (CAFI), com sede na Av. Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Bairro Bandeirinhas, Betim-MG, CEP.: 32.654-805, Quadra 14, Lote 10, Galpão D, Telefone: (31) 3594-3634.

ITENS	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
AP 0001	542853009	HIDROXIETILAMIDO + CLORETO DE SÓDIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 60 MG/ML (6%) + 0,9%; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO PARA INFUSÃO; APRESENTAÇÃO: BOLSA 500 ML.	BOLSA		250		
AP 0002	223693009	CLORETO DE POTÁSSIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML.	AMPOL		31.000		
AP 0003	223723009	CLORETO DE SÓDIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10%; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML.	AMPOL		13.500		
AP 0004	722183009	FOSFATO DE POTÁSSIO (FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO + FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO); CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 2MEQ/ML (156,7MG/ML + 30MG/ML); FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML.	AMPOL		2.500		
AP 0005	223773009	GLICONATO DE CÁLCIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML.	AMPOL		2.500		

Obs.:

1- Indicar marca, nome do fabricante, procedência (se importado indicar País de origem).

2- Indicar número de registro de cada produto no Órgão competente, quando for o caso.

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....) Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação.

_____ em, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante (nome empresarial), interessada em participar do Pregão nº ____/_____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a 3º (terceira) pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____ em, ____ de _____ de 2026.

(Nome/assinatura do representante legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0095/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO nº ____/____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HIDROELETROLÍTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO CONTRATADA, _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr^a. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**.

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr (a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº FMS 0095/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2026** efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Destina-se o presente Contrato, ao fornecimento de medicamentos hidroeletrólitos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

- 3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente à fl., e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

- 4.1 - Ocorrerá o fornecimento de medicamentos hidroeletrólitos, objeto do presente Contrato, por um período de **12 (doze) meses**, com entrega de forma parcelada, conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo da **Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos (DAFI)**.
- 4.2 - Caberá a CONTRATADA realizar a entrega em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4.2.1 - É vedado o recebimento do produto pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Betim, cujo prazo de validade já tenha transcorrido mais **de 20% (vinte por cento)**, considerando a validade mínima de **12 (doze) meses**. O percentual do prazo de validade será calculado considerando a data de fabricação do produto;
- 4.2.1.1 - Na hipótese do não cumprimento do limite preconizado no **subitem 4.2.1**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, o CONTRATANTE deverá ser consultado oficialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da entrega, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto contratado, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer carta de compromisso de troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus ao CONTRATANTE, bem como declarar formalmente o compromisso de substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para: "sms.medicamentosdafi@betim.mg.gov.br".
- 4.2.2 - Na impossibilidade de fornecer o produto da marca licitada, a CONTRATADA deve fazer contato através do e-mail sms.medicamentosdafi@betim.mg.gov.br e solicitar troca de marca, que será avaliada pelo setor técnico responsável.
- 4.2.2.1 - Em caso de reprovação técnica do item, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer a marca contratada ou ofertar marca que atenda os requisitos técnicos exigidos.
- 4.2.3 - A CONTRATADA pode definir a forma de frete que melhor lhe convier, desde que seja garantida a entrega no galpão especificado no **item 4.3**, que permita a conferência no ato do recebimento, não sendo permitida entrega na portaria do condomínio;
- 4.2.4 - Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no **item 4.3** ou a pessoas não autorizadas;
- 4.2.5 - Não serão aceitos produtos remetidos por serviço de entrega que não permita a conferência no ato do recebimento.
- 4.3 - Conforme descrito na Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em dias úteis, **no horário de 08h às 15h**, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos (CAFI), com sede na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG, CEP.: 32.654-805, Quadra 14, Lote 10, Galpão, Condomínio Viganó & Viganó,

Telefone: (31) 3595-8858/8840, onde serão conferidas as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelos responsáveis.

- 4.4 - Os itens devem ser entregues em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo, essas deverão trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções para armazenamento, manuseio e processamento em local de fácil visualização. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade e com as instruções de uso em português. Em caso de medicamentos importados, deverá ser ofertada bula com tradução.
- 4.4.1 - Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo, sujidades e materiais estranhos, bem como situações em que o transporte não atender às condições adequadas de temperatura, umidade, luz e demais especificações técnicas exigidas;
- 4.4.2 - Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evite a entrada de luminosidade;
- 4.4.3 - Os itens transportados ou entregues em condições que não satisfaçam o disposto no **item 4.4** devem ser substituídos pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA se recuse a proceder a substituição do material nas condições previstas neste Contrato, o CONTRATANTE se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas.
- 4.5 - O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com a especificação e com as demais condições de recebimento estabelecidas, reservando-se ao FMS/SMS o direito de não receber os produtos, ou ainda, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita à contratada, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade dentro do estabelecido de acordo com o **subitem 4.2.1**, com consequente aceitação do objeto contratado é que será considerado definitivo o recebimento.
- 4.5.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição de qualquer unidade do objeto, quando constatado, no seu recebimento, de unidades quebradas, defeituosas, com vazamentos ou com qualquer avaria. O envio da nota fiscal para pagamento só ocorrerá após a reposição do produto avariado;
- 4.5.2 - A qualquer tempo, após recebido o objeto, e durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância do objeto com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação à CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo;
- 4.5.3 - Os produtos serão devolvidos em caso de constatação de fracionamento de embalagens, que é privativo do comércio varejista, de acordo com a RDC 80/2006;
- 4.5.4 - O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para cada produto, conforme RDC nº 430/2020, e determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 4.5.5 - A prestação dos serviços/fornecimento de bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.6 - Todos os medicamentos que vierem a sofrer *recall* pelo fabricante ou por determinação da ANVISA deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, que deverá repor os mesmos com

novos lotes ou apresentar novas opções de fabricantes disponíveis no mercado para avaliação da troca, devendo o mesmo arcar com os custos de recolhimento e nova entrega.

- 4.7 - Os produtos entregues e recebidos, deverão ter a sua substituição efetuada, quando comprovada a existência de imperfeições, não conformidades com as especificações do Edital, e problemas decorrentes de defeitos de fabricação e desvios de qualidade dos medicamentos e insumos, cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos mesmos. A substituição deverá ser feita pela CONTRATADA, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação do órgão.
- 4.8 - Toda a coleta do produto com defeito e reposição do mesmo é de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o Município.
- 4.9 - No momento de entrega dos produtos, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto. As entregas deverão ocorrer, preferencialmente em, no máximo, **3 (três) números de lotes de produção**, como forma de agilizar o recebimento, manter uma segregação adequada de lotes e manutenção da rastreabilidade.
- 4.10- A CONTRADA será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos e insumos nos locais determinados pela equipe técnica dos almoxarifados, conforme os Setores de entrega indicados na Ordem de Fornecimento.
- 4.11 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da Licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento (OF), e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do item, data de validade e a quantidade correspondente a cada item, a garantia mínima contra vícios no material/produto, conforme consta neste Anexo, bem como que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do Edital.
- 4.11.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

- 5.1 - A duração inicial da presente contratação terá o período de **12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

- 6.1 - Para o presente Contrato será estipulado o valor total de R\$ _____ (_____), podendo ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - DOS VALORES

- 6.3.1 - Além de observar o valor estimado no processo, os valores da(s) proposta(s) da(s) arrematante(s) não poderá(ão) ultrapassar os limites máximos de preços estabelecidos

para os medicamentos sujeitos à legislação e disposições regulamentares vigentes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED);

- 6.3.2 - Constatam as regras para aquisição de medicamentos pela Administração Pública nas Leis Federais nº 10.742/2003 e nº 10.147/2000, orientação interpretativa CMED nº 02/2006, Resoluções CMED nº 04/2006, nº 04/2008 e nº 03/2011 e comunicado CMED vigente que trouxe o rol atualizado de produtos em cujos preços devam ser aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP);
- 6.3.3 - Deverá ser consultada a Legislação e regulamentação vigente, no Portal da ANVISA: <http://portal.anvisa.gov.br/cmmed>;
- 6.3.4 - Para os medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP será utilizado como parâmetro máximo de valor aceitável o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG);
- 6.3.5 - Para os medicamentos listados nos convênios do Confaz (ICMS nº 87/2002 e demais convênios), além do desconto Coeficiente de Adequação de Preços, deverá haver desoneração do ICMS;
- 6.3.6 - Para os medicamentos não sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços será utilizado como parâmetro máximo de valor aceitável o Preço de Fábrica (PF).

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

- 7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - Fica estabelecida a Dotação Orçamentária específica do Fundo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente Contrato, de nº:
 - a) **09.01.10.302.0044.2083.3.3.90.30.1500000** – OPERACIONALIZAÇÃO DAS FARMÁCIAS - MAC, no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Executar integral e fielmente o fornecimento dos produtos, CONFORME as condições estabelecidas na CLÁUSULA IV, deste Contrato.
- 9.2 - Fornecer os produtos (novos) embalados na quantidade solicitada, entregando-os em local, dia e horário determinados pelo Órgão competente do CONTRATANTE.
- 9.3 - Na falta do produto cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, desde que aprovado pelo setor competente da Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos.
- 9.4 - Garantir adequadas as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

- 9.5 - Substituir, reparar ou repor os produtos, que apresentem vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles que estiverem em disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.078/1990, em especial os artigos de 12 a 20, no prazo máximo de 5 **(cinco) dias úteis**, prazo este contado a partir da solicitação da substituição.
- 9.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes, transportes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 9.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do Contrato.
- 9.8 - No momento do desembarque dos produtos os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-lo, cuidadosamente, no local designado, dispondo os mesmos conforme orientação do servidor designado pelo CONTRATANTE.
- 9.9 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.
- 9.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE e logo, comunicá-la, dentro do prazo previsto.
- 9.11 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 9.12 - Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.13 - Responsabilizarem-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências da Prefeitura Municipal de Betim.
- 9.14 - Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.
- 9.15 - Cumprir o prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 9.16 - Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.17 - Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a atualização dos documentos, junto ao setor responsável pelo Contrato.
- 9.18 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.19 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

- 9.20 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato.
- 10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula IV.
- 10.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- 10.5 - Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato.
- 10.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 10.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.10 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.
- 10.10.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 10.10.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 - Será a Gestora da presente contratação a servidora, Sra. Barbara Soares Abrantes, **matrícula nº 023029200**, lotada na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 12.2 - A Gestora do Contrato é designada pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 12.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 12.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
 - 12.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;
 - 12.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 12.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 12.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
 - 12.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 12.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;
 - 12.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 12.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora, Sra. Daniela da Silva Resende, **matrícula nº 02302785-1**, lotada na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos.
- 13.2 - A Fiscal do Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar, e será designada pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 13.3 - A Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 - É vedada a subcontratação na execução do futuro contrato administrativo, conforme art. 122 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar do fornecimento de bens consumíveis, de uso único, em que não é possível se estabelecer critérios ou percentagens de subcontratação sem que haja prejuízos consideráveis ao interesse público e à gestão do Contrato.

CLÁUSULA XV - DO REAJUSTAMENTO

- 15.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 15.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**.
- 15.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
- 15.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 16.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 16.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;
- 16.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

- 16.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;
 - 16.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - 16.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 16.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1 - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 16.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 16.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “16.1.5”, “16.1.6”, “16.1.7” e “16.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
 - 16.2.4 - **Multa**:
 - 16.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 16.2.4.2 - Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 16.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4 - A sanção de multa prevista no subitem 16.2.4.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 16.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8; 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.7 - A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 16.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.8.1 - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 16.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

- 16.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 16.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 16.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- 17.1.2 - Quando a não conclusão do Contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 17.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 17.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.
- 17.2 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- 17.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;
- 17.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XVIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do fornecimento, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIX - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XX - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Betim/MG, ____ de _____ de _____

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PAC0095/26 PE 52/26 – AQ. MED. HIDRO – 27/08/26 e 28/08/26